



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

EDITAL Nº 7, 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no interesse da eleição destinada à escolha de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República do Amazonas, para completar o mandato da titular removida, que se encerra em 25 de outubro de 2020, e cujo trânsito inicia em 13 de março de 2020;

Considerando o disposto na [Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003](#), publicada no D.O.U. Seção I, de 5 setembro de 2003;

Considerando que as atribuições de PRDC no âmbito da PR/AM são inerentes ao 1º Ofício da unidade; Resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento destinado à escolha de membro para exercer a função de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Amazonas, para completar o mandato da titular removida, que se encerra em 25 de outubro de 2020, e cujo trânsito inicia em 13 de março de 2020.

Parágrafo único. O procedimento observará a disciplina estabelecida no presente edital, na [Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003](#), e em atos supervenientes emanados pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º Podem concorrer à eleição os membros lotados na PR/AM.

Art. 3º A inscrição do candidato será feita por requerimento assinado eletronicamente e dirigido à Comissão Eleitoral e Apuradora, das 9h do dia 19/02/2020 às 18 horas do dia 28/02/2020, horário de Manaus, encaminhado via sistema Único ao Gabinete do Procurador-Chefe da PR/AM.

Parágrafo único. Não havendo candidato inscrito, será indicado para a função o membro mais antigo na ordem de antiguidade lotado na PR/AM (capital).

Art. 4º O voto é secreto, não sendo permitido o exercício por meio procuração

Art. 5º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no artigo 202, § 3º, da [LC 75/93](#), em relação ao titular.

Art. 6º A eleição será realizada dia 3 de março de 2020, entre 9 e 17 horas, preferencialmente pelo sistema de votação eletrônica, em computadores previamente habilitados na sede da PR/AM e nas PRM's do Amazonas.

§ 1º. A votação e a apuração dos votos seguirá as mesmas regras das eleições dos Membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo Colégio de Procuradores da República.

§ 2º. Em não sendo possível o uso do sistema de votação eletrônica, o processo seguirá o disposto nos artigos seguintes.

Art. 7º As cédulas serão impressas de forma a assegurar o sigilo e conterão os nomes dos concorrentes integrantes de cada chapa, deixando-se à esquerda o espaço apropriado para que o eleitor assinale o candidato de sua preferência.

Art. 8º Serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de um candidato, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação.

Art. 9º A votação ocorrerá no dia 03 de março de 2020, na sala da Chefia de Gabinete da PR/AM, no horário de 09 às 17 horas, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – À Comissão caberá dirigir os trabalhos e resolver as questões que ocorrerem durante a votação;

II – Após assinar as listas de presença, o eleitor receberá a cédula, rubricada pelos membros da Comissão, indicará o voto e o depositará na respectiva urna, previamente lacrada;

III – Concluída a votação, a Comissão Eleitoral observará o seguinte:

- a) encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;
- b) preencherá a ata mencionando, se necessário, os fatos ocorridos;
- c) encerrará a votação e procederá a apuração.

Art. 10. A apuração será feita no mesmo local da votação, logo após o seu término, e observarão o seguinte:

I – a Comissão Eleitoral, em sessão pública, abrirá a urna, confrontando o número de votantes e as cédulas de votação, iniciando, em seguida, a apuração;

II – as alegações de vícios ou defeitos da votação serão resolvidas pela Comissão Eleitoral;

III – concluídos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a ata e encaminhará o resultado ao Procurador-Geral da República.

Art. 11. À Comissão Eleitoral compete resolver os casos omissos, com recurso para o Procurador-Geral da República, no prazo de 5 (cinco) dias.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 14.](#)

MPF
Ministério Público Federal